



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 44/2025

Parecer Jurídico nº: 43/2025

O Projeto de Lei nº 2.951, de 10 de abril de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 471.759,79 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), tendo em vista os saldos remanescentes nas contas de recursos vinculados do exercício de 2024, sendo necessária a autorização para a utilização desses valores no exercício atual, uma vez que as despesas não foram previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) com os devidos vínculos específicos.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 14 de abril de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540